



PL 445/17

DIRLEG	PL
8	1

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO

Projeto de Lei nº 445 / 2017

Dispõe da Proibição de uso de Aparelhos Eletrônicos, Celulares, Tablets, Smartphones e congêneres por Servidores Públicos Municipais em Unidades de Saúde no município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º É proibido o uso de aparelhos elétricos e eletrônicos, tais como, telefones celulares, tablets e congêneres, por Servidores Municipais e assemelhados, nas Unidades de Saúde do Município de Belo Horizonte.

§ 1º - A utilização de telefones celulares, tablets e congêneres fica liberada nos casos onde houver anuência superior, ou nos casos onde o servidor justificar sua utilização em razão de atendimento nos cuidados de saúde própria, de seus familiares diretos, e no auxílio ao atendimento do cidadão demandante dos serviços públicos na área da saúde.

§ 2º - A utilização de telefones celulares, tablets e congêneres nos horários de intervalo dos servidores (descanso/alimentação) é de sua livre liberdade, não cabendo ao poder público qualquer monitoramento sobre o mesmo.

Artigo 2º - A proibição estabelecida no artigo 1º desta Lei, abriga ao que dispõe o Art. 141 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte que estabelece os deveres da Saúde, entre os quais:

(...)

V - acesso igualitário às ações e aos serviços de saúde;

VI - dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento de saúde;

Artigo 3º - A presente Lei abrange a todos os servidores públicos, prestadores de serviços e afins, que no exercício de suas funções e prestações de serviços ao poder municipal, de forma direta ou através de sua fundação municipal de saúde, tais como: Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24 Horas), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Policlínicas, Hospitais gerais, hospital de nível terciário, hospitais especializados;

Artigo 4º - Caberá ao chefe geral de cada unidade de atendimento de saúde do município, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento ao que estabelece a presente Lei.

Artigo 5º - As sanções legais ao servidor e assemelhados que não cumprirem ao disposto na presente Lei serão aquelas previstas nos dispositivos legais aos quais os servidores estão submetidos.

PROJETO DE LEI Nº 445/2017 - 13/11/2017 - 06:59:00



PL 445/17

DIRLEG	PL.
8	2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, tomar as providências e as medidas necessárias para ciência do servidor quanto a vigência da presente Lei, assim como, a apuração e aplicação das sanções previstas na legislação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2017.



JAIR DI GREGÓRIO
Vereador - Líder do PP



PL 445/17

DIRLEG	PL
	3

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO

JUSTIFICATIVA

A comunicação móvel já assumiu um papel essencial na vida das pessoas. No Brasil, há quase dois aparelhos de celular por habitante. Além do impacto ao meio ambiente e o estímulo ao consumismo exacerbado, o uso das redes sociais em horários inconvenientes pode atingir a produtividade no ambiente de trabalho. "O celular, a internet, as redes sociais são, sem dúvida, ferramentas importantes. Vejam as páginas e perfis corporativos que aproximaram clientes e marcas, por exemplo. Mas, no âmbito profissional, a ausência de critérios para seu uso e a falta de bom senso, estão prejudicando o trabalho de várias maneiras", ressalta Juliana A. Dutra, especialista em Marketing e Desenvolvimento Humano e diretora da Deep - Desenvolvimento e Envolvimento Estratégico de Pessoas e Clientes.

Um outro aspecto relevante é que, com as redes sociais, as pessoas têm levado muitos problemas pessoais para o trabalho, acontecem brigas com namorados e as pessoas saem chorando, por exemplo. "A internet ajuda em muitos sentidos, mas as pessoas estão ficando viciadas em Facebook, Twitter e aplicativos como o Whatsapp, isso tem sido um desafio no ambiente de trabalho."

Esta proposição tem como objetivo agilizar o atendimento às pessoas que procuram as unidades de saúde da rede municipal. A fiscalização será feita pelos chefes de cada unidade de atendimento de saúde da cidade. Quem descumprir a lei poderá receber desde advertência até ser exonerado do cargo. Com isso, o uso dos celulares e tablets será permitido apenas nos casos em função do trabalho ou se houver consentimento do superior.

Portanto, tendo em vista o dever de todos, em especial dos membros desta Casa, de buscar soluções para melhorar as condições de vida da população, em especial àqueles que necessitam de uma atenção especial, apresentamos a presente proposição, em que solicito o apoio dos nobres pares na sua aprovação.